





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6ED5-382E-665F-58C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 11/07/2024 19:14:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6ED5-382E-665F-58C6>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES-ME**, forneceu materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro/Bahia, no contrato Nº 600/2023, junto à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, desde 01/11/2023 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidade.

Juazeiro (BA), 10 de Julho 2024.

Atenciosamente,

TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Mat. 36.134
Dec. 253/2021

Processo: 05787e25 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=05787e25&doc=2126&idDoc=06032025130236>

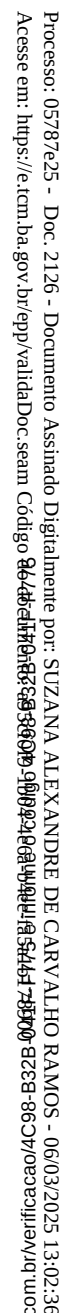
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>





Parecer_contabil_Material_de_construcao_.pdf

Processo: 05767e25 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 86d4d17b-82c8-86c0-10092424-44419544f73500 B2C8-86C0/0c0c3cijav/q.wo0.c0p1.0iazezf//sdtj.ase0ce'sarunatuissap epadipjva e arajijiva raaD



Processo Administrativo:

PARECER CONTÁBIL

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Valor Estimado: 145.863,01

Setor de Contabilidade





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a55c0f9-1b04-4e6a-b4ee-fa5a1b178900

Código para verificação: 4C98-B32B-041F-F775

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



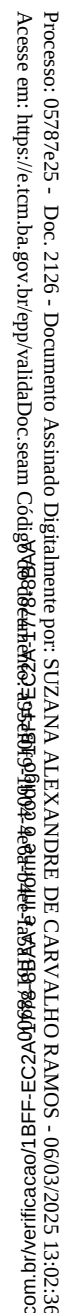
JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 31/07/2024 10:18:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4C98-B32B-041F-F775>



CI nº 009/2024 – Setor Contratos

Ao Ilmo. Sr.
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
MD. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA

Justificativa Técnica do 1º aditivo do contrato Nº 600/2023

Prezado Senhor,

Dentro do contexto da administração pública, a logística é um dos pontos primordiais para o bom desenvolvimento das políticas públicas de modo geral. Desse modo o fornecimento de material de construção, tem fundamental importância para consecução dos objetivos e para o bom cumprimento do que se efetivamente planeja e permite o bom funcionamento dos serviços prestados nos diversos setores da Prefeitura Municipal. Assim sendo, o fornecimento do material supra citado desta natureza torna-se uma grande solução para os órgãos públicos que compõe a gestão municipal, denota-se como grande necessidade para a comunidade dos serviços básicos relacionado a segurança. Desse modo, vista a necessidade de aditivo contratual e embasado no Art. 65, § I Lei 8.666/1993 que diz: Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem mais obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos, requerer-se aditivo de valor para o contrato nº 600/2023 na medida aproximada de 25%, para que desse modo não haja prejuízo final sobre a vigência do atual contrato, sendo verificado que os quantitativos iniciais não supriram a demanda atual da secretaria de administração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Dec. 253/2021
Mat. 36134

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS





CARTA DE ANUENCIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BA

A empresa, **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 18.769.624/0001-33 e inscrição estadual nº 111.370.232 ME, estabelecida na AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 142 BAIRRO ALAGADIÇO-JUAZEIRO BA, contratada para o fornecimento de material de construção, conforme **Contrato nº 600/2023**, visando a continuidade dos contratos por mais 12 meses, concordo com a execução do aditivo do mesmo.

Juazeiro 10 de julho de 2024

ELIVANIA MIRANDA
DE OLIVEIRA
ALVES:97328650591

Assinado de forma digital por
ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA
ALVES:97328650591
Dados: 2024.07.11 11:06:16 -03'00'

ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES

CPF: 973.286.505-91

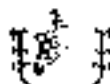
RG: 765.515.806 SSP/BA

Endereço: Bairro Expedito Nascimento, Rua E nº 68 Juazeiro – BA

Tel 74 98802 1543.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 4.7. O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;
- 4.8. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.9. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio de e-mail: licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail: comercial@net.com;
- 4.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa de entrada;
- 4.11. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;
- 4.12. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

- 5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de **R\$ 615.634,26 (Seiscentos e quinze mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, Conforme Planilha abaixo.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	5610500115 - Luminária De Led Para Iluminação Pública, de 33 W Até 50 W, Isoladora Em Alumínio Ou Aço Inox	UND	NITROLUX	17	174,00	R\$ 2.958,00
2	5610500117 - Luminária De Led Para Iluminação Pública, de 98 W Até 127 W, Isoladora Em Alumínio Ou Aço Inox	UND	NITROLUX	17	260,00	R\$ 4.420,00
3	5610500139 - Luminária Em Led Para Iluminação Pública, 100W, Acab. Branco, Sem A Isimetria, Corpo Em Alumínio Inj, Ep 0,95, Pret. Cap. 100W, Ip66, 4000, Temp. Cor 5000K, Inc. Qu 70%, V. Útil 50.000h, 130 Lt/W bar 5 Anos Modelo G21C G-Right Ou Similar	UND	DEMA	22	450,00	R\$ 9.900,00
4	5610500140 - Luminária Led Refletor Retangular Brault, Luz Branca, 10 W, Und	UND	NITROLUX	400	19,10	R\$ 7.640,00
5	5610500141 - Luminária Pública 400W De Led Branco Frio Para Poste De Rua / Rodovia / Praça Com Braço Aberto	UND	NITROLUX	74	163,20	R\$ 12.076,80
6	5610500142 - Luminária Pública 400W De Led Branco Frio Para Poste De Rua / Rodovia / Praça Sem Braço Aberto	UND	NITROLUX	59	163,20	R\$ 9.628,80
7	5610500144 - Lixa De Barracha Isolante Para Alta Tensão, Resistente A Óxido, Tensão De Ensaio 2,5 Kv (Pq)	FABR	WOLFF	51	336,50	R\$ 17.161,50
8	5610500145 - Lixa De Cortar Para Tapa Soldável, Per. 50 Mm, Para Água Fria Predial	UND	KRONA	52	34,50	R\$ 1.794,00
9	5610600032 - Lixa de redução soldável, per. 25 mm x 20 mm, para água fria predial	UND	KRONA	124	1,60	R\$ 199,20
10	5610600033 - Lixa de redução soldável, per. 32 mm x 25 mm, para água fria predial	UND	KRONA	107	4,60	R\$ 492,20
11	13105 - Lixa de redução soldável per. 40 mm x 32 mm, para água fria predial	UND	KRONA	105	5,60	R\$ 588,00



Processo: 057/87e25 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=884441470203054501010921e2d4d437a37a8b784d07c231f4b1f0ccac3456a494/w0c>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.907-400
CNPJ nº 13.915.634/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

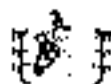




Processo: 05787625 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo=6884447670355701092&dataEmissao=20241007C374F810c0ccajjwja/q/woc>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;
- 9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;
- 9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de acatamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 02
Unidade Orçamentária: 0303000
Projeto Atividade: 2033
Elemento de Despesa: 33.90 30/449052
Fonte: 15000

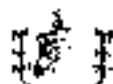
11.1. Nota de Empenho nº _____

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.









PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12.23. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.24. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

13.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário.

13.10. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.11. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.

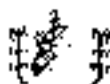
13.12. Declara e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.









PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicadeza que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989

15.3.3. Suspensão;

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis esmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas de prestações já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, lote ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual;

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;





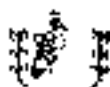
Processo: 05787625 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=68484447&cof=305481019092&cdmdu=3&cdmbr=684005737-FFB710C0C2C3J4J4W/q/uoC>

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS









**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou do presente Cláusula (Leis Anticorrupção) será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figure como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES







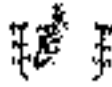
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01. Centro, Juazeiro, Bahia. CEP 48.013-400
FONE: (41) 3114.633/0001 22 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS

[illegible]



Processo: 05787e25 - Doc: 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 05787e25 Doc: 2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.dpt1.doc.com.br/verificacao>





ANEXO - PLANILHA PARA ADITIVO DE ATÉ 25%

CT 600-2023 - ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES - ME/SEAD

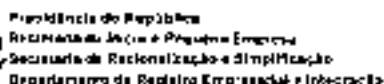
COD	DESCRIÇÃO	UND	PU	CONTRATO		ADITIVO	
				QTD	VLR (R\$)	QTD	VLR (R\$)
5610500135	Luminária De Led Para Iluminação Publica, De 33 W Ate 50 W, Invólucro Em Alumínio	UND	124,00	27	3.348,00	6	744,00
5610500137	Luminária De Led Para Iluminação Publica, De 98 W Ate 137 W, Invólucro Em	UND	200,00	17	3.400,00	4	800,00
5610500139	Luminária Em Led Para Iluminação Pública,100w,Bivolt, Selo A Inmetro, Corpo	UND	450,00	22	9.900,00	5	2.250,00
5610500140	Luminária Led Refletor Retangular Bivolt, Luz Branca, 10 W.	UND	19,10	430	8.213,00	107	2.043,70
5610500141	Luminária Pública 400w De Led Branco Frio Para Poste De Rua / Rodovia / Praça Com	UND	163,00	74	12.062,00	18	2.934,00
5610500142	Luminária Pública 400w De Led Branco Frio Para Poste De Rua / Rodovia / Praça Sem	UND	163,00	69	11.247,00	17	2.771,00
5610500144	Luva De Borracha Isolante Para Alta Tensão, Resistente A Ozônio, Tensão De Ensaio 2,5	PARE S	336,00	53	17.808,00	13	4.368,00
5610500145	Luva De Correr Para Tubo Soldável, Pvc, 50 Mm, Para Agua Fria Predial.	UND	34,90	62	2.163,80	15	523,50
5610600002	Luva de redução soldável, pvc, 25 mm x 20 mm, para agua fria predial :Luva de redução	UND	1,60	122	195,20	30	48,00
5610600003	Luva de redução soldável, pvc, 32 mm x 25 mm, para água fria predial :Luva de redução	UND	4,60	107	492,20	26	119,60
13165	Luva de redução soldável, pvc, 40 mm x 32 mm, para água fria predial :Luva de redução	UND	5,60	105	588,00	26	145,60
5610600004	Luva de redução soldável, pvc, 60 mm x 50 mm, para agua fria predial :Luva de redução	UND	14,50	119	1.725,50	29	420,50
5610600005	Luva em PVC rígido roscável, de 1 1/2", para eletroduto :Luva em PVC rígido roscável, de	UND	2,60	107	278,20	26	67,60
5610600007	Luva em PVC rígido roscavel, de 2", para eletroduto :Luva em PVC rígido roscavel, de	UND	3,70	107	395,90	26	96,20
5610600008	Luva em pvc rígido roscavel, de 3/4", para eletroduto :Luva em pvc rígido roscavel, de	UND	0,80	258	206,40	64	51,20
5610600010	Luva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 75mm (2 1/2") :Luva para eletroduto	UND	0,80	137	109,60	34	27,20
5610600012	Luva para eletroduto, em aço galvanizado eletrolítico, diametro de 40 mm (1 1/2") :Luva	UND	6,15	5	30,75	1	6,15
5610600013	Luva para eletroduto, em aço galvanizado eletrolítico, diametro de 50 mm (2")	UND	7,95	7	55,65	1	7,95
13174	Luva pvc soldavel, 20 mm, para agua fria predial :Luva pvc soldavel, 20 mm, para agua	UND	0,75	415	311,25	103	77,25
5610600014	Luva pvc soldavel, 25 mm, para agua fria predial :Luva pvc soldavel, 25 mm, para agua	UND	0,85	200	170,00	50	42,50
5610600016	Luva pvc soldavel, 40 mm, para agua fria predial :Luva pvc soldavel, 40 mm, para agua	UND	4,90	10	49,00	2	9,80
5610600017	Luva pvc soldavel, 50 mm, para agua fria predial :Luva pvc soldavel, 50 mm, para agua	UND	5,70	40	228,00	10	57,00
5610600021	Luva simples, pvc serie r, 100 mm, para esgoto ou aguas pluviais prediais	UND	14,00	150	2.100,00	37	518,00
5610600022	Luva simples, pvc serie r, 50 mm, para esgoto ou aguas pluviais prediais :Luva	UND	8,90	150	1.335,00	37	329,30
5610600023	Luva simples, pvc, soldavel, dn 40 mm, serie normal, para esgoto predial :Luva simples,	UND	1,20	50	60,00	12	14,40
5610600026	Machado :Machado	UND	94,20	305	28.731,00	76	7.159,20
5610600027	Mangueira 2f led br 13mm 127v :Mangueira 2f led br 13mm 127v	m.	17,50	75	1.312,50	18	315,00
5610600029	Manta asfáltica elastomerica em poliester aluminizada 3 mm, tipo III, classe B (NBR	m2.	46,15	25	1.153,75	6	276,90
5610600030	Manta fibra de vidro com 300g :Manta fibra de vidro com 300g	UND	77,00	65	5.005,00	16	1.232,00
5610600031	Manta liquida de base asfáltica modificada com a adicao de elastomeros	KG	20,50	25	512,50	6	123,00
5610600035	Martelete rotativo e rompedor bosch ou similar 820w gbh2-24d 110v/220	UND	787,00	10	7.870,00	2	1.574,00
5610600038	Máscara de feltro s/val 2500 - atlas ou similar :Máscara de feltro s/val 2500 - atlas ou similar	UND	4,70	50	235,00	12	56,40
13180	Massa corrida a base pva (coralar ou similar) :Massa corrida a base pva (coralar ou similar)	LT	2,00	825	1.650,00	206	412,00
13182	Mictório louça branca c/ sifão integrado (deca ref. m-712 ou similar) :Mictório louça branca	UND	373,00	31	11.563,00	7	2.611,00
5610600048	Napa :Napa	m.	23,50	10	235,00	2	47,00
5610600049	Nipel pvc, roscavel, 1/2", agua fria predial :Nipel pvc, roscavel, 1/2", agua fria predial	UND	1,15	250	287,50	62	71,30
5610600050	Niple de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 1 1/2" :Niple de ferro galvanizado, com rosca	UND	18,00	6	108,00	1	18,00
5610600051	Niple de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 1 1/4" :Niple de ferro galvanizado, com rosca	UND	13,50	6	81,00	1	13,50



COD	DESCRIÇÃO	UND	PU	CONTRATO		ADITIVO	
				QTD	VLR (R\$)	QTD	VLR (R\$)
5610600052	Niple de ferro galvanizado, com rosca bsp, de 1" :Niple de ferro galvanizado, com rosca bsp.	UND	9,20	6	55,20	1	9,20
5610600053	Nível de bolha de madeira :Nível de bolha de madeira	UND	16,20	15	243,00	3	48,60
5610600060	Papeleira de parede em metal cromado sem tampa :Papeleira de parede em metal	UND	20,00	53	1.060,00	13	260,00
5610600069	Pedra britada n. 0, ou pedrisco (4,8 a 9,5 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	M3	100,00	100	10.000,00	25	2.500,00
5610600070	Pedra britada n. 1 (9,5 a 19 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete :Pedra britada	M3	91,20	60	5.472,00	15	1.368,00
5610600071	Pedra granítica ou basáltica irregular, faixa granulométrica 100 a 150 mm para	m3.	67,90	25	1.697,50	6	407,40
5610600073	Pia de cozinha em aço inox 1,40x0,60m c/ 1 cuba, sem válvula (padrão comercial) :Pia de	UND	236,30	8	1.890,40	2	472,60
5610600074	Pia de cozinha em aço inox 1,80x0,60m c/ 2 cubas, sem válvula (padrão comercial) :Pia	UND	278,90	7	1.952,30	1	278,90
5610600075	Pia de cozinha em aço inox 2,00x0,60m c/ 1 cuba, sem válvula (padrão comercial) :Pia de	UND	261,20	12	3.134,40	3	783,60
5610600083	Pincel/trincha para pintura 3" :Pincel/trincha para pintura 3"	UND	9,60	35	336,00	8	76,80
5610600086	Piso tatil de alerta ou direcional, de borracha, colorido, 25 x 25 cm, e = 12 mm, para	m2.	525,00	298	156.450,00	74	38.850,00
5610600088	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, dim 25x25 cm, para deficiente visual	m2.	52,00	260	13.520,00	65	3.380,00
5610600091	Plug Modular crt 6x4rj11 :Plug Modular crt 6x4rj11	UND	0,95	20	19,00	5	4,75
13207	Plug pvc roscavel, 1/2", água fria predial (NBR 5648) :Plug pvc roscavel, 1/2", água fria	UND	0,60	150	90,00	37	22,20
5610600092	Plug pvc, roscavel 3/4", para água fria predial :Plug pvc, roscavel 3/4", para água fria predial	UND	0,95	153	145,35	38	36,10
5610600095	Porta cadeado em aço galvanizado, comprimento de 3 1/2" :Porta cadeado em	UND	6,10	34	207,40	8	48,80
5610600097	Porta de compensado: 0,90cm de largura; 2,10m de comprimento; 3,5cm de espessura	UND	750,00	60	45.000,00	15	11.250,00
5610600098	Porta de compensado: 0,90cm de largura; 2,10m de comprimento; 3,5cm de	UND	750,00	8	6.000,00	2	1.500,00
5610600099	Porta de madeira, folha leve (nbr 15930) de 600 x 2100 mm, de 35 mm a 40 mm de	UND	168,00	10	1.680,00	2	336,00
5610600100	Porta de madeira, folha leve (nbr 15930) de 600 x 2100 mm, de 35 mm a 40	UND	168,00	20	3.360,00	5	840,00
5610600102	Poste de concreto duplo t (dt) 7/600 - fornecimento e assentamento :Poste de	m.	1.700,00	17	28.900,00	4	6.800,00
5610600104	Prego de aço polido com cabeça 12 x 12 :Prego de aço polido com cabeça 12 x 12	KG	24,80	6	148,80	1	24,80
13223	Prego de aço polido com cabeça 17 X 21 (2 X 11) :Prego de aço polido com cabeça 17 X 21	KG	19,50	10	195,00	2	39,00
5610600108	Primer para manta asfáltica a base de asfalto modificado diluído em solvente, aplicacao a	UND	140,00	10	1.400,00	2	280,00
5610600110	Protetor auditivo tipo plug de insercao com cordao, atenuacao superior a 15 DB :Protetor	UND	1,75	31	54,25	7	12,25
5610600112	Puxador portas duplo aço inox polido 40 cm para portas:	UND	252,00	102	25.704,00	25	6.300,00
5610600117	Ralo fofó com requadro, quadrado 150 x 150 mm :Ralo fofó com requadro, quadrado 150 x	UND	51,00	15	765,00	3	153,00
5610600119	Reator interno/integrado para lampada vapor metalico 400 w, alto fator de potencia :Reator	UND	102,00	40	4.080,00	10	1.020,00
5610600120	Reator p/ 1 lampada vapor de mercurio 250w uso ext :Reator p/ 1 lampada vapor de	UND	124,80	40	4.992,00	10	1.248,00
5610600122	REBITE POP ALUMÍNIO 3 X 12 MM :REBITE POP ALUMÍNIO 3 X 12 MM	UND	0,03	5	0,15	1	0,03
13237	Reducao excentrica pvc sanitario d= 100 x 50mm :Reducao excentrica pvc sanitario d=	UND	7,00	50	350,00	12	84,00
5610600125	Refletor slim led 150w de potência, branco frio, 6500k, autovolt, marca g-light ou similar	UND	420,00	106	44.520,00	26	10.920,00
5610700001	Refletor slim led 300w de potência, branco frio, 6500k, autovolt, marca g-light ou similar	UND	1.300,00	7	9.100,00	1	1.300,00
5610700003	Refletor slim led 500w de potência, branco frio, 6500k, autovolt, marca g-light ou similar	UND	2.100,00	7	14.700,00	1	2.100,00
5610700004	Registro de esfera, pvc, com volante, vs, soldavel, dn 20 mm, com corpo dividido	UND	24,80	90	2.232,00	22	545,60
5610700007	Registro de esfera, pvc, com volante, vs, soldavel, dn 40 mm, com corpo dividido	UND	67,50	50	3.375,00	12	810,00
5610700009	Registro gaveta bruto em latão forjado, bitola 1 " (ref 1509) :Registro gaveta bruto em latão	UND	54,35	25	1.358,75	6	326,10
5610700010	Registro gaveta bruto em latão forjado, bitola 1 1/2 " (ref 1509) :Registro gaveta bruto em	UND	82,00	25	2.050,00	6	492,00
5610700011	Registro gaveta bruto em latão forjado, bitola 1 1/4 " (ref 1509) :Registro gaveta bruto em	UND	74,00	25	1.850,00	6	444,00
5610700012	Registro pressao com acabamento e canopla cromada, simples, bitola 3/4 " (ref 1416)	UND	75,00	50	3.750,00	12	900,00
5610700016	Resina à base de epóxi, hv/sv 427 (p/restauro) :Resina à base de epóxi, hv/sv	KG	219,90	15	3.298,50	3	659,70
5610700019	Roçadeira 4 tempos, à gosolina, 62cc :Roçadeira 4 tempos, à gosolina, 62cc	UND	2.050,00	13	26.650,00	3	6.150,00



COD	DESCRIÇÃO	UND	PU	CONTRATO		ADITIVO	
				QTD	VLR (R\$)	QTD	VLR (R\$)
13191	Rolo de espuma para pintura 15cm com suporte :Rolo de espuma para pintura 15cm	UND	3,49	225	785,25	56	195,44
5610700020	Rolo de espuma poliester 23 cm (sem cabo) :Rolo de espuma poliester 23 cm (sem cabo)	UND	13,49	185	2.495,65	46	620,54
5610700021	Rolo lã de carneiro 20cm :Rolo lã de carneiro 20cm	UND	15,20	202	3.070,40	50	760,00
5610700022	Rolo para pintura; 15cm; lã sintética; anti-respingo - com suporte :Rolo para pintura;	UND	9,80	187	1.832,60	46	450,80
13193	Rolo textura :Rolo textura	UND	22,00	76	1.672,00	19	418,00
5610700023	Saboneteira plastica tipo dispenser para sabonete liquido com reservatorio 800 a 1500	UND	58,10	107	6.216,70	26	1.510,60
5610700024	Selador acrilico opaco premium interior/exterior :Selador acrilico opaco	L.	7,20	1575	11.340,00	393	2.829,60
13194	Serra mármore :Serra mármore	UND	327,00	21	6.867,00	5	1.635,00
5610700026	Sifao em metal cromado para tanque, 1.1/4 x 1.1/2 " :Sifao em metal cromado para tanque,	UND	178,20	40	7.128,00	10	1.782,00
5610700028	Sifao plastico tipo copo para pia americana 1.1/2 x 1.1/2 " :Sifao plastico tipo copo para	UND	13,19	61	804,59	15	197,85
TOTAL:				CONTRATO:	615.634,26	ADITIVO: ~23,693%	145.863,01



Processo: 057/87e25 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: a95c0f9-1b04-4e6a-b4ee-fa5a1b178900

[illegible]

por Hédio Portela Ramos - Secretário Geral

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



Processo: 05787e25 - Doc: 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a95cf0f9-1b04-4e6a-b4ee-fa5a1b178900

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO LEI Nº 9.249/96		NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)	
29104888851		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)		ESTADO CIVIL	
ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES		CASADA	
NACIONALIDADE		ESTADO DE RESIDÊNCIA	
BRASILEIRA		BRASIL	
FILIAÇÃO		COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
JOSE DE SON MIRANDA FREIRE		SIM	
NOME DO PAI (completo, sem abreviações)		NOME DO PAI (completo, sem abreviações)	
JOSE DE SON MIRANDA FREIRE		CHAILDA GONCALVES DE OLIVEIRA	
DATA DE NASCIMENTO		DATA DE NASCIMENTO	
19-01-1980		07/08/1980	
LOCAL DE NASCIMENTO		LOCAL DE NASCIMENTO	
BRASIL		BRASIL	
RUA		RUA	
RUA F		RUA F	
COMPLEMENTO		COMPLEMENTO	
COMPLEMENTO		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
DECLARO, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e que sou a Junta Comercial do Estado da Bahia		DECLARO, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e que sou a Junta Comercial do Estado da Bahia	
NOME EMPRESARIAL		NOME EMPRESARIAL	
ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME		ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME	
RUA		RUA	
RUA F		RUA F	
COMPLEMENTO		COMPLEMENTO	
COMPLEMENTO		COMPLEMENTO	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
VALOR DO CAPITAL		VALOR DO CAPITAL	
R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		JUAZEIRO	
UF		UF	
BA		BA	
CEP		CEP	
48902615		48902615	
NOME DO CAPITAL		NOME DO CAPITAL	
JUAZEIRO		J	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, sob adiversas) ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOEDILSON MIRANDA FREIRE		(mãe) ZENILDA GONCALVES DE OLIVEIRA 1	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/02/1980	IDENTIDADE (número) 0765515806	Órgão emissor SSP	UF BA
CNPJ (número) 973.286.505-91			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA E		NÚMERO 68	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO EXPEDITO DE ALMEIDA	CEP 48.902-615	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 759
MUNICIPIO JUAZEIRO		UF BA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA E		NÚMERO 68	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO	CEP 48.902-615	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 759
MUNICIPIO JUAZEIRO	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) comercialmiranda_@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 4712100 Atividade secundária 4742300 4789006 4744005 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFICIO E ARTIGOS PIROTECNICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAOXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1- sim 2- não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Elivania Miranda de Oliveira Alves			
DATA DA ASSINATURA 20/07/2013	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Elivania Miranda de Oliveira Alves		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia	
CERTIFICADO O REGISTRO EM 27/08/2013 Nº 2-134888851	
Protocolo: 13/167562-1, de 23/08/2013	
ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA	HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

27/08/13



1º Cartório Bel^o. Cláudia de Araújo Santos | Tabela
R. Castro Farias, 837 | Alameda | Salvador / BA | Tel: (71) 2619-5796
(39 48 264 763) | cartorio@cartorio1.com | CNPJ 17.848.840/0001-41

Reconheço por Semelhança a firma de:
ELIVÂNIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES
SANORAIDE DO NASCIMENTO S.SILVA-ESCREVENTE
Juazeiro-BA, 23 de Agosto de 2013
Emol: 2,05 T. Fac: 1,05 Total: 3,10

1º Cartório de Notas
Juazeiro-BA
do Nascimento S.Silva
Nº FG 731966



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRAÇÃO

BA

1839184858

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1839184858

PREMIO PLASTIFICAR

1839184858

BAHIA

Nome: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES

RG: 748512804 SSP BA

CPF: 973.286.508-91 DATA NASCIMENTO: 06/02/1980

PROFISSÃO: JORDILSON MIRANDA FREIRE ZENILDA GOMCALVES DE OLIVEIRA

SEXO: F ALIADO: AB CAT. AB

INSCRIÇÃO: 04691460294 VIGÊNCIA: 27/03/2024 EXPIRAÇÃO: 25/06/2029

Endereço: [Empty Box]

Local: JUAZEIRO, BA DATA EMISSÃO: 16/07/2019

Assinatura: [Signature]

Assinatura: [Signature]

66347087804
BA10238956



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES
CNPJ: 18.769.624/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:56:18 do dia 05/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/12/2024.

Código de controle da certidão: **8305.467C.A382.9C2F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 05787e25 - Doc: 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a55c0f9-1b04-4e6a-b4ee-fa5a1b178900



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243332973

RAZÃO SOCIAL	
ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
111.370.232	18.769.624/0001-33

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/08/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 42000

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES

CNPJ/CPF:

18.769.624/0001-33

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

AVN PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 142, ALAGADICO - JUAZEIRO-BA, CEP: 48903-299

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0235878/2

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 12:29:12 DO DIA 01/07/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 01/10/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 2DED8C27

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 01 Julho 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.769.624/0001-33

Certidão nº: 53017146/2024

Expedição: 02/08/2024, às 09:14:21

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.769.624/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.769.624/0001-33
Razão Social: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME
Endereço: RE / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48902-615

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2024 a 18/08/2024

Certificação Número: 2024072004122248702406

Informação obtida em 02/08/2024 08:51:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 367/2022

CONTRATO: 600/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 02/08/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA.

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a95cf0f9-1b04-4e6a-b4ee-fa5a1b178900



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 600/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **ELIVANIA MIRANDA DE**
OLIVEIRA ALVES ME. DO VALOR.
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.769.624/0001-33, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 55 DA LEI FEDERAL 8.666/1993, DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA.

DENTRO DO CONTEXTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A LOGÍSTICA É UM DOS PONTOS PRIMORDIAIS PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE MODO GERAL. DESSE MODO, O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TEM FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS E PARA O BOM CUMPRIMENTO DO QUE SE EFETIVAMENTE PLANEJA E PERMITE O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. ASSIM SENDO, O FORNECIMENTO DO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MATERIAL SUPRA CITADO DESTA NATUREZA TORNA-SE UMA GRANDE SOLUÇÃO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM A GESTÃO MUNICIPAL, DENOTA-SE COMO GRANDE NECESSIDADE PARA A COMUNIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS RELACIONADO A SEGURANÇA. DESSE MODO, VISTA A NECESSIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL E EMBASADO NO ART. 65, § I LEI 8.666/1993 QUE DIZ: OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS, FICANDO O CONTRATADO OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM MAIS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTOS ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA SEUS ACRÉSCIMOS, REQUERER-SE ADITIVO DE VALOR PARA O CONTRATO Nº 600/2023 NA MEDIDA APROXIMADA DE 25%, PARA QUE DESSE MODO NÃO HAJA PREJUÍZO FINAL SOBRE A VIGÊNCIA DO ATUAL CONTRATO, SENDO VERIFICADO QUE OS QUANTITATIVOS INICIAIS NÃO SUPRIRAM A DEMANDA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%** (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 145.863,00** (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2024.





372_2024_Oficio_Interno_16_772_2024_Reprogramacao_aditivo_Contrato_600_2023_ELIVANIA_MIRANDA_SEAD.rtf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 372/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0658/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 600/2023**

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
ACRÉSCIMO DE VALOR.
POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO
NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65.
NECESSIDADE JUSTIFICADA NA
COMUNICAÇÃO INTERNA.**

I – DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração, por meio do **Memorando / Ofício Interno 16.772/2024** em razão do OFÍCIO INTERNO Nº 026/2024/GABINETE/SEAD/PMJ em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 600/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro-Bahia.

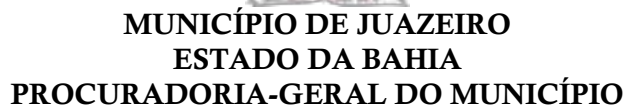
Vigência: 01/11/2024;

Objeto do termo aditivo: **Aditivo no percentual de aproximadamente 25%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;**

Contratado: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME;

Ademais, a consulta foi instruída no despacho 9 por um arquivo digital, com os seguintes documentos, que totalizam 46 páginas:





- É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **25,00%** (vinte e cinco por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **25%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites de 50% previsto pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.¹

Deste modo, conforme pondera a doutrina²:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução

¹ <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

² Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;

4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% sobre o valor inicial ajustado para o item/lote.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende³ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

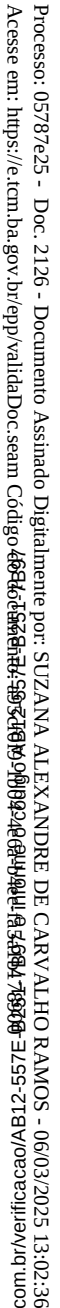
Sendo o valor total do Contrato nº 600/2023 é de **R\$ 615.634,26** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$ 145.863,00**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

Contrato Administrativo nº				
Valor inicial do Contrato	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	Valor com o acréscimo	Percentual com o Aditado
R\$ 615.634,26	R\$ 145.863,00		R\$ 761.497,26	

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

³ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





III – DA CONCLUSÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a05c0f9-1b04-4e6a-b4ee-fa5a1b178900

Código para verificação: AB12-557E-B251-7B97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 09/08/2024 09:46:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AB12-557E-B251-7B97>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MATERIAL SUPRA CITADO DESTA NATUREZA TORNA-SE UMA GRANDE SOLUÇÃO PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS QUE COMPÕEM A GESTÃO MUNICIPAL, DENOTA-SE COMO GRANDE NECESSIDADE PARA A COMUNIDADE DOS SERVIÇOS BASICOS RELACIONADO A SEGURANÇA. DESSE MODO, VISTA A NECESSIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL E EMBASADO NO ART. 65, § I LEI 8.666/1993 QUE DIZ: OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS, FICANDO O CONTRATADO OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM MAIS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTOS ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA SEUS ACRÉSCIMOS, REQUERER-SE ADITIVO DE VALOR PARA O CONTRATO Nº 600/2023 NA MEDIDA APROXIMADA DE 25%, PARA QUE DESSE MODO NÃO HAJA PREJUÍZO FINAL SOBRE A VIGÊNCIA DO ATUAL CONTRATO, SENDO VERIFICADO QUE OS QUANTITATIVOS INICIAIS NÃO SUPRIRAM A DEMANDA ATUAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%** (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 145.863,01** (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL REAIS E UM CENTAVO)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 09 DE AGOSTO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

ELIVANIA MIRANDA DE
OLIVEIRA ALVES:97328650591

Assinado de forma digital por ELIVANIA
MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES:97328650591
Dados: 2024.08.12 10:18:43 -03'00'

ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____

Assinado por 2 pessoas: ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES e WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1010.com.br/verificacao/doc/33333333-3333-3333-3333-33333333>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc: 2126 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:36
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a55c0f9-1b04-4e6a-b4ee-fa5a1b178900

Código para verificação: CC23-E213-D09F-9AF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES (CPF 973.XXX.XXX-91) em 12/08/2024 10:18:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES (CPF 973.XXX.XXX-91) em 12/08/2024 10:18:43 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 12/08/2024 20:47:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CC23-E213-D09F-9AF2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 600/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 600/2023 - SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA:** ELIVANIA MIRANDA DE OLIVEIRA ALVES ME, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 600/2023, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR. **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%** (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 145.863,01** (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL REAIS E UM CENTAVO). **DATA DA ASSINATURA:** 12/08/2024.